



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXECUÇÕES FISCAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ

AUTOS N. 0000932-68.2000.8.16.0033

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO

O Ministério Público bem exerce seu mister ao se pronunciar, em feitos dessa natureza, após todos os demais, porquanto intervém como *custos legis*, nos termos do artigo 179, I, do CPC.

Assim sendo, exara ciência do Laudo de Avaliação (seq.864.2), não vislumbrando irregularidades formais numa análise *a priori*.

Em havendo concordância pela Falida e pelo Síndico, o MP antecipa que não fará oposição ao Laudo, independentemente de nova vista dos autos.

Em, todavia, sobrevindo objeção, pugna-se seja renovada a intimação deste órgão ministerial.

Curitiba, data e hora de inserção no Sistema.

Henrique Cesar Alves Cleto

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Rua Álvaro Ramos 150, Centro Cívico, Curitiba/PR.

